



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
INTERESSADO : AGENCIA GOIANA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA - EMATERAG
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR : HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

ACORDÃO Nº

Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Quitação.

As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº **20200047002517** que trazem a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2021, da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – Emater, Unidade Orçamentária – 3262, considerando o Relatório e Voto como partes integrantes deste

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do **Tribunal Pleno**, em julgar as contas **regulares com ressalvas** prestadas pelo então Presidente, Sr. Pedro Leonardo de Paula Rezende, CPF nº 969.524.901-91, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultam em danos ao erário, com fundamento no art. 73, da Lei 16.168/2007 – LOTCE-GO, e em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, indicar o motivo que enseja a ressalva das contas:

a. Ausência das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (item 2.8.5 – Das Notas Explicativas).

Dar quitação ao Presidente da Agência, Sr. Pedro Leonardo de Paula Rezende.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Dar ciência à Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, sobre:

a. não envio das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis nos moldes dispostos no MCASP – 8ª Edição e nos itens 21 e 128 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Advertir a EMATER e aos responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.

Destacar, no acórdão de julgamento, a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE; bem como os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia

aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202200047002517

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 06/06/2024 16:35
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 06/06/2024 16:35
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 03/06/2024 14:55
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 04/06/2024 15:12
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 06/06/2024 10:00
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 03/06/2024 15:20
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 05/06/2024 20:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 03/06/2024 10:29
Função: Procurador assinante

